

RESOLUÇÃO – CEPEPE Nº 008/2025 DE 28 DE MAIO DE 2025.

Aprova o Regulamento Geral das Atividades
de Pesquisa na Universidade Federal de Jataí –
UFJ.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ,
no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária
realizada no dia 28 de maio de 2025, tendo em vista o que consta no processo n.º
23854.009711/2024-80, e ainda:

– os arts. 5º, inciso IX, art. 23, inciso V, art. 206, inciso II, art. 207, inciso V, art. 208 e
art. 213, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que tratam da
educação, da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, da autonomia
universitária e da valorização dos profissionais da educação;

– os arts. 43, incisos III e IV, art. 52 e art. 86, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de
1996, que abordam questões relacionadas à educação superior, à pesquisa e à extensão
universitária;

– o art. 2º, incisos V, VI, VIII e X, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que
tratam dos incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

– a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao
desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação,
nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, regulamentada pelo
Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que constituem o marco legal da ciência,
tecnologia e inovação;

– os arts. 3º, art. 5º, incisos XII e XV, art. 6º inciso XIV, art. 19, incisos I, II, XVIII,
XIX, XX e XXII, art. 30, art. 31, art. 34, art. 35, art. 37, art. 38, art. 45, art. 47 e art. 54, inciso

III, do Estatuto da UFJ, que tratam do incentivo e aprimoramento das atividades de pesquisa, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

– os arts. 134 e 135, do Regimento Geral da UFJ, que destacam que a UFJ buscará a sua consolidação como centro de excelência em pesquisa e inovação tecnológica, promovendo a utilização do conhecimento científico, tecnológico e cultural em prol do desenvolvimento socioeconômico regional, estadual e nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades de Pesquisa da UFJ, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho
Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE N.º 008, DE 28 DE MAIO DE 2025.
REGULAMENTO GERAL DAS ATIVIDADES DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE JATAÍ

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento estabelece as diretrizes que regem as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico na UFJ, considerando a interdisciplinaridade e transversalidade da investigação científica e tecnológica, garantindo a participação de docentes, técnicos administrativos e discentes em processos que contribuem para a produção e disseminação do conhecimento, a formação intelectual e o exercício da cidadania.

Art. 2º Para efeitos desta resolução, entende-se por:

I – Pesquisa: atividade sistemática e metódica de investigação que visa à obtenção de resultados, à geração ou ampliação de conhecimentos em diversas áreas do saber, à identificação de novos elementos ou à refutação de conceitos estabelecidos, incluindo, ainda, o desenvolvimento e o aprimoramento de produtos, processos e sistemas inovadores, bem como o estímulo ao pensamento crítico voltado ao bem da sociedade, nos termos do art. 134 da Resolução Consuni nº 010/2023;

II – Projeto de Pesquisa: investigação com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos e metodologias claras, visando à obtenção de resultados, de causa e efeito ou colocação de novos fatos em evidência;

III – Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e em Inovação: modalidade de pesquisa acadêmica desenvolvida com discentes do ensino fundamental e médio, e da graduação, sob orientação docente, que visa à iniciação em práticas científicas, tecnológicas e de inovação;

IV – Grupo de Pesquisa: conjunto de pesquisadores, discentes e pessoal técnico de apoio, organizado para executar linhas de pesquisa sob uma regra hierárquica, baseada na experiência e competência técnico-científica, utilizando em comum facilidades e instalações físicas, sendo que a existência formal dos grupos de pesquisa está condicionada ao seu registro no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, o que assegura sua visibilidade e integração ao sistema nacional de pesquisa;

V – Núcleo de Pesquisa: grupo de pesquisadores com proposta de investigação conjunta, com linhas de pesquisa estabelecidas, enquadradas em áreas de concentração da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;

VI – Laboratório de Pesquisa: ambiente físico equipado com infraestrutura tecnológica e recursos específicos, destinado ao desenvolvimento de experimentos e investigações científicas e tecnológicas, que atendem a demandas de projetos de pesquisa e à formação de recursos humanos;

VII – Rede de Pesquisa: arranjo colaborativo, preferencialmente interinstitucional e multidisciplinar, composto por pesquisadores e grupos de pesquisa, com o objetivo de impulsionar a criação de conhecimento e inovação, resultantes do intercâmbio de informações e da união de competências de grupos que buscam metas comuns, podendo ou não haver compartilhamento de instalações;

VIII – Laboratório Multiusuário de Pesquisa: laboratório que disponibiliza sua infraestrutura e equipamentos para uso compartilhado por múltiplos usuários, internos e externos à instituição, visando a otimização de recursos, ampliação do acesso aos equipamentos e suporte à pesquisa colaborativa;

IX – Centros Temáticos de Pesquisa: arranjos institucionais de caráter interdisciplinar ou multidisciplinar que promovem a integração de pesquisadores em torno de temas estratégicos para a Universidade, com foco na solução de problemas complexos e no fortalecimento das políticas de inovação e desenvolvimento regional; e

X – Produção técnico-científica, técnica ou tecnológica: resultados de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, devidamente divulgados em meios reconhecidos nas respectivas áreas de conhecimento.

Art. 3º A pesquisa é uma atividade indissociável de ensino, extensão e inovação, sendo caracterizada por sua originalidade e comprometimento ético, conduzida com o objetivo de contribuir para o avanço científico, tecnológico, cultural e social.

§ 1º A pesquisa na UFJ será desenvolvida em consonância com os valores institucionais, pautando-se pela ética, transparência, responsabilidade social, compromisso com a qualidade, respeito à diversidade, sustentabilidade e inovação, em alinhamento com sua missão e objetivos estratégicos.

§ 2º A pesquisa na UFJ deverá atuar como instrumento de fortalecimento do desenvolvimento regional e estadual, promovendo a geração e a aplicação do conhecimento em benefício da sociedade e terá foco no desenvolvimento sustentável e na busca de soluções que atendam às demandas locais, regionais e globais, de preferência em alinhamento com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI vigente.

Art. 4º As atividades de pesquisa serão prioritariamente desenvolvidas por meio de projetos institucionalizados, devidamente registrados no currículo do pesquisador na Plataforma *Lattes*, e

devem ser conduzidas em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos no Estatuto, no Regimento Geral da UFJ, no PDI e no presente Regulamento.

Art. 5º Os projetos de pesquisa deverão seguir os procedimentos detalhados na Instrução Normativa de Submissão e Tramitação de Projetos de Pesquisa, a ser editada pela PRPI, e aprovados pelas instâncias competentes da UFJ, podendo, ainda, ser submetidos a agências de fomento ou a outras instituições, nacionais ou estrangeiras, reconhecidas pela comunidade científica.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa devem resultar em produção técnico-científica, técnica ou tecnológica.

Art. 6º Podem participar das atividades de pesquisa, conforme definido na Resolução Consuni nº 019/2023, e considerando a Resolução Consuni nº 018/2023 e a Lei nº 14.695, de 10 de outubro de 2023:

I – docentes e técnico-administrativos em educação – TAEs integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II – professores visitantes com vínculo temporário com a Universidade;

III – alunos regularmente matriculados em cursos de educação básica, de graduação e de pós-graduação;

IV – colaboradores internos que integram a equipe de organização e execução de projetos de pesquisa; e

V – colaboradores externos que integram a equipe de organização e execução de projetos de pesquisa.

Art. 7º Os TAEs poderão participar ativamente das atividades de pesquisa, colaborando em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, bem como coordenando tais projetos como pesquisadores proponentes, quando pertinente.

§ 1º A participação dos TAEs em atividades de pesquisa ocorrerá de forma voluntária, por iniciativa do próprio servidor, devendo haver anuência formal da chefia imediata e, se necessário, aprovação final da chefia superior, sempre que houver repercussão em sua carga horária de trabalho.

§ 2º A anuência da chefia imediata deve se basear em critérios objetivos, como a compatibilidade entre as atribuições do cargo, a área temática do projeto e a disponibilidade de horas, de modo a não prejudicar as atividades regulares do servidor.

§ 3º A negativa ou restrição pela chefia deve ser justificada por escrito, levando em conta as necessidades de serviço e a relevância do projeto para a Instituição.

Art. 8º Com base nos princípios de integridade científica e compromisso com o desenvolvimento acadêmico, os pesquisadores devem cumprir as diretrizes de pesquisa da UFJ de modo a:

I – conduzir suas pesquisas com integridade, honestidade e em conformidade com os princípios éticos;

II – elaborar e desenvolver projetos de pesquisa que contribuam para o avanço do conhecimento em suas respectivas áreas;

III – publicar e divulgar os resultados de suas pesquisas em veículos apropriados, assegurando ampla disseminação do conhecimento;

IV – buscar financiamento e apoio institucional e externo para a realização de suas pesquisas;

V – colaborar com outros pesquisadores e instituições, nacionais e internacionais, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e experiências;

VI – participar da formação de recursos humanos qualificados, objetivo finalístico da universidade, por meio da formação de novos pesquisadores, orientando discentes da educação básica, da graduação e da pós-graduação em suas trajetórias científicas; e

VII – manter-se atualizado em suas áreas de atuação, buscando continuamente o aprimoramento de suas competências e habilidades.

Art. 9º As atividades de pesquisa na UFJ serão financiadas por recursos orçamentários próprios ou provenientes de fontes externas, observando-se o alinhamento com o PDI e com as normas orçamentárias da UFJ.

§ 1º A captação de recursos externos para viabilizar as atividades de pesquisa é de responsabilidade dos proponentes dos projetos.

§ 2º A gestão financeira das atividades de pesquisa com recursos externos será executada pelos coordenadores dos projetos, pela própria Universidade ou por suas Fundações de Apoio, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º A UFJ proporcionará as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, incluindo infraestrutura, acesso a recursos e suporte administrativo, obedecendo ao planejamento e à disponibilidade orçamentária, conforme o disposto no Estatuto, no PDI e no Regimento Geral da UFJ.

Art. 10. As atividades de pesquisa serão incentivadas, acompanhadas e avaliadas pelas Unidades Acadêmicas da UFJ, com o apoio e supervisão da PRPI e a colaboração das estruturas de

suporte, incluindo o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP e o Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA.

Parágrafo único. Os comitês mencionados no *caput*, regulamentados de acordo com normativas específicas, devem assegurar que as atividades de pesquisa atendam às diretrizes éticas e legais estabelecidas.

Art. 11. O acompanhamento das atividades de pesquisa pelas Unidades Acadêmicas da UFJ se dará conforme as atribuições institucionais previstas no Regimento Geral da UFJ, que asseguram:

I – a supervisão das atividades de pesquisa por parte do(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica, conforme disposto no art. 84, incisos I e II, do Regimento Geral, que garante a administração e representação da Unidade e a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão;

II – a participação do(a) Coordenador(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Unidade Acadêmica no Conselho Diretor da Unidade, conforme art. 21, inciso VII, do Regimento Geral; e

III – a gestão, organização, coordenação, avaliação e orientação das atividades de pesquisa pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Unidade Acadêmica, conforme as atribuições estabelecidas no art. 102 do Regimento Geral, incluindo o acompanhamento de projetos de pesquisa, a formação de recursos humanos e a representação da Unidade junto à PRPI, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Políticas Estudantis – Cepepe.

Art. 12. A citação explícita do nome da UFJ é obrigatória em publicações ou outras formas de divulgação do conhecimento, oriundas de pesquisas desenvolvidas na UFJ ou que contem com a participação de seus docentes, discentes ou técnicos-administrativos.

Art. 13. Os direitos relativos à propriedade intelectual resultante de atividades de pesquisa realizadas na UFJ por seus servidores e discentes serão objeto de proteção.

Parágrafo único. Seguindo a legislação vigente, a PRPI regulamentará as regras de titularidade, de registro, gestão e transferência da propriedade intelectual.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 14. As atividades de pesquisa organizam-se em torno de linhas de pesquisa.

Art. 15. As linhas de pesquisa são domínios, núcleos temáticos, recortes teóricos ou empíricos que indicam temas ou objetos aglutinadores de estudos científicos, técnicos ou artísticos,

fundamentados na tradição investigativa de uma ou mais áreas de conhecimento, orientando e articulando as atividades de pesquisa.

Art. 16. As linhas de pesquisa refletem as políticas institucionais no campo da pesquisa, bem como os interesses comuns que guiam as atividades dos pesquisadores, orientando os grupos de pesquisa, os cursos e os programas de pós-graduação e graduação.

§ 1º A definição e o desenvolvimento das linhas de pesquisa deverão priorizar a integração interdisciplinar, promovendo a colaboração entre diferentes áreas do conhecimento para a solução de problemas complexos, em alinhamento com as políticas institucionais e o PDI vigente, de preferência.

§ 2º A fim de estruturar os grupos e linhas de pesquisa e otimizar a gestão de recursos financeiros, será estimulada a criação de Centros Temáticos de Pesquisa, que serão regulamentados pela Resolução de Criação e Funcionamento dos Centros Temáticos de Pesquisa da UFJ, a ser editada pela PRPI.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL RELACIONADA À PESQUISA

Art. 17. A pesquisa na UFJ vincula-se às estruturas organizacionais definidas no Regimento Geral da UFJ, incluindo instâncias centrais e das Unidades Acadêmicas.

§ 1º Este regulamento complementa as atribuições específicas das instâncias diretamente envolvidas na gestão da pesquisa.

§ 2º Para efeitos deste regulamento, as estruturas organizacionais centrais vinculadas à pesquisa incluem, mas não se limitam a:

I – Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Política Estudantil – Cepepe;

II – Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação do Cepepe;

III – Conselho de Pesquisa e Inovação;

IV – Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI; e

V – Diretoria de Pesquisa.

§ 3º As unidades acadêmicas envolvidas na gestão da pesquisa incluem:

I – Direção das Unidades Acadêmicas; e

II – Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação das Unidades Acadêmicas.

Art. 18. As atribuições específicas da PRPI, da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, do Conselho de Pesquisa e Inovação e da Diretoria de Pesquisa, no contexto da pesquisa, serão detalhadas em resoluções complementares, garantindo alinhamento com este Regulamento, com as diretrizes institucionais e com o Regimento Geral da UFJ.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ INTERNO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 19. O Comitê Interno de Iniciação Científica é uma instância institucional vinculada à Diretoria de Pesquisa, responsável por apoiar, assessorar e executar atividades de pesquisa no âmbito da iniciação científica na UFJ.

Art. 20. O funcionamento, a composição, as competências e os procedimentos do Comitê Interno de Iniciação Científica serão regulamentados pelo Regulamento do Comitê Interno de Iniciação Científica da UFJ, a ser aprovado nas instâncias competentes.

Art. 21. O regulamento do Comitê Interno de Iniciação Científica deverá contemplar, no mínimo:

- I – a composição e os critérios de escolha dos membros;
- II - as competências e responsabilidades do comitê; e
- III – as normas de funcionamento, quórum e convocação de reuniões.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DOS PESQUISADORES E DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 22. Para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, os pesquisadores se organizam nas seguintes instâncias:

- I – Grupos de Pesquisa;
- II – Núcleos de Pesquisa;
- III – Laboratórios de Pesquisa; e
- IV – Redes de Pesquisa.

Art. 23. As atividades de pesquisa serão vinculadas a projetos e, quando pertinente, a grupos de pesquisa, núcleos de pesquisa, laboratórios de pesquisa, redes de pesquisa, e linhas de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º Os laboratórios multiusuários de pesquisa terão regulamento específico que definirá as diretrizes de governança, acesso, agendamento, manutenção e responsabilidade pelo uso dos equipamentos e instalações.

§ 2º O regulamento dos laboratórios multiusuários deve prever, no mínimo:

I – a disponibilização de agenda pública para uso compartilhado dos equipamentos, acessível à comunidade interna e externa, incluindo docentes, pós-doutorandos, pós-graduandos, alunos de iniciação científica e colaboradores de outras instituições, bem como empresas e organizações parceiras;

II – a definição de regras para a divisão de responsabilidades quanto à manutenção dos equipamentos;

III – a instituição de comitês de gestão e comitês de usuários, a fim de assegurar a adequada utilização dos equipamentos, facilitar o acesso multiusuário e identificar necessidades de melhorias e complementação de infraestrutura; e

IV – O cadastro obrigatório dos laboratórios multiusuários na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI ou equivalente, conforme orientações da PRPI.

CAPÍTULO VI DA REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO DOS PESQUISADORES E DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 24. As regulamentações específicas serão estabelecidas por meio dos seguintes atos normativos:

I – Regulamento de Grupos, Núcleos e Redes de Pesquisa da UFJ; e

II – Regulamento de Laboratórios de Pesquisa da UFJ.

Art. 25. A elaboração e atualização das regulamentações específicas caberá à PRPI, em conjunto com os coordenadores de pós-graduação, pesquisa e inovação das Unidades Acadêmicas e demais órgãos pertinentes, garantindo a participação dos atores envolvidos.

§ 1º As regulamentações específicas deverão ser aprovadas pela câmara superior de pós-graduação, pesquisa e inovação da UFJ e demais instâncias internas, com base nas diretrizes institucionais e legais vigentes.

§ 2º Cada regulamentação específica deverá ser revisada periodicamente para assegurar o seu alinhamento com as políticas de pesquisa da UFJ e com as normas nacionais de fomento à pesquisa e inovação.

Art. 26. A regulamentação de cada instância deve prever mecanismos de avaliação contínua, incluindo o monitoramento de indicadores de desempenho, visando a melhoria dos processos de pesquisa e a otimização dos recursos disponíveis, com foco na transparência e na eficiência.

CAPÍTULO VII DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 27. Todos os projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidos por servidores da UFJ devem ser institucionalizados conforme as diretrizes estabelecidas neste Regulamento, observando-se as especificidades definidas no Regulamento de Institucionalização de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFJ.

Art. 28. O projeto de pesquisa será coordenado por servidor docente ou TAE, conforme as condições estabelecidas no Regulamento de Institucionalização de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFJ.

§ 1º Excepcionalmente, poderão coordenar projetos professores/pesquisadores visitantes e bolsistas de pós-doutorado cadastrados na Pró-reitoria de Pós-Graduação, de acordo com as disposições previstas no mesmo Regulamento.

§ 2º A participação de servidores TAEs como coordenadores de projeto está condicionada à compatibilidade entre o tema da pesquisa e a formação ou atividade do servidor na UFJ, bem como à anuência da chefia imediata e aprovação final pela chefia superior, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 7º.

§ 3º Os projetos de pesquisa devem incentivar a participação de discentes, nos termos definidos no Regulamento de Institucionalização de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFJ.

Art. 29. Estão sujeitas à institucionalização todas as modalidades de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, conforme as diretrizes gerais deste Regulamento, detalhadas em regulamentações específicas, incluindo:

I – projetos aprovados em editais externos de agências de fomento nacionais ou internacionais ou no âmbito de acordos de cooperação; e

II – projetos individuais ou integrados, propostos por um ou mais pesquisadores vinculados ou não a grupo(s) de pesquisa da UFJ, independentemente de aprovação em editais institucionais ou de agências de fomento.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria de Pesquisa manter um sistema atualizado e de acesso público com informações referentes aos projetos de pesquisa institucionalizados na UFJ.

Art. 30. Os projetos institucionalizados estarão habilitados a participar de editais de concessão de bolsas dos Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e em Inovação, bem como de demais editais institucionais de fomento à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 31. A participação em editais institucionais de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação será condicionada à institucionalização prévia dos projetos, conforme critérios estabelecidos em regulamentos específicos.

Art. 32. Todos os participantes de projetos de pesquisa deverão manter atualizados os seus currículos na Plataforma Lattes do CNPq, observando as orientações e prazos estabelecidos pelas diretrizes institucionais.

Art. 33. A tramitação interna dos projetos de pesquisa na UFJ observará os seguintes princípios gerais:

I – garantir a avaliação técnico-científica e a viabilidade financeira dos projetos, assegurando sua conformidade com os objetivos institucionais e regulamentações aplicáveis;

II – promover o respeito aos princípios éticos e às normas de biossegurança, sempre que aplicável;

III – assegurar a transparência, o registro formal e a eficiência dos processos administrativos relacionados à pesquisa; e

IV – fomentar a integração entre as Unidades Acadêmicas e a PRPI para o acompanhamento e desenvolvimento dos projetos.

§ 1º As etapas específicas para a tramitação dos projetos de pesquisa serão detalhadas na Instrução Normativa de Submissão e Tramitação de Projetos de Pesquisa, incluindo procedimentos para:

I – submissão, avaliação preliminar de mérito técnico-científico e viabilidade financeira;

II – análise e aprovação por comitês de ética, biossegurança e instâncias competentes, quando aplicável;

III – aprovação administrativa pelas Unidades Acadêmicas, incluindo a compatibilidade com as atribuições dos servidores envolvidos;

IV – registro e validação dos projetos pela PRPI, com inclusão de documentos obrigatórios; e

IV – solicitação e análise de prorrogação de vigência dos projetos, quando necessária.

§ 2º A regulamentação específica definirá fluxos, prazos e condições para a tramitação, adequados às características de cada projeto.

Art. 34. A finalização de um projeto de pesquisa requer a comprovação de produção intelectual, condizente com os objetivos do projeto, com procedimentos específicos a serem detalhados em regulamentação própria.

Art. 35. O coordenador do projeto poderá solicitar o cancelamento do projeto antes do término de sua vigência, mediante justificativa fundamentada, nos casos previstos no Regulamento de Institucionalização de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFJ.

§ 1º São consideradas justificativas válidas, entre outras, as seguintes situações:

I – problemas estruturais ou técnicos insuperáveis, como falta de equipamentos essenciais ou infraestrutura inadequada;

II – impossibilidade de execução devido à falta de financiamento ou suspensão de recursos;

III – licenças legais ou afastamentos prolongados do coordenador, como licença maternidade, licença médica ou afastamentos para capacitação; e

IV – mudança significativa na linha de pesquisa ou na área de interesse do coordenador, quando justificada academicamente e aprovada pela PRPI.

§ 2º A solicitação de cancelamento por desinteresse no tema será analisada pela PRPI, que avaliará se a justificativa compromete a responsabilidade acadêmica e o uso adequado dos recursos de pesquisa.

Art. 36. A relação dos projetos institucionalizados, atualizada semestralmente, será tomada como referência pelos docentes para o preenchimento do Plano de Atividades Docentes, do Relatório de Atividades Docentes, do Currículo *Lattes*, do Diretório dos Grupos de Pesquisa e da Plataforma Sucupira.

Parágrafo único. A UFJ se servirá da relação de projetos mencionados no *caput* para seus fins institucionais e para atender às demandas recorrentes de informações e relatórios solicitados pelos ministérios e demais agências de fomento.

Art. 37. A relação dos projetos institucionalizados que contam com a participação de servidores TAEs será atualizada semestralmente e utilizada como referência para registros e relatórios institucionais específicos desta categoria, conforme regulamentação própria.

Parágrafo único. A relação mencionada no *caput* subsidiará as finalidades institucionais da UFJ e o atendimento às demandas externas de informações, em consonância com os fins gerais previstos neste Regulamento.

Art. 38. Os projetos institucionalizados poderão inserir discentes voluntários de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados na UFJ.

Parágrafo único. Considera-se serviço voluntário, de acordo com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, sem geração de vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CAPÍTULO VIII DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NA PESQUISA

Art. 39. A atribuição da carga horária em atividades de pesquisa deverá estar vinculada aos projetos de pesquisa cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA da UFJ.

Art. 40. Para os docentes que desempenham atividades de pesquisa, comprovadas por produtos ou orientações, recomenda-se equilíbrio na distribuição da carga horária em relação às demais atividades inerentes ao cargo (ensino, extensão e administração).

Art. 41. Para os servidores TAEs que desempenham atividades de pesquisa, comprovadas por produtos técnicos, científicos ou por participação em projetos de pesquisa, deve ser observada a adequada distribuição da carga horária em relação às demais atividades inerentes ao cargo.

§ 1º As atividades de pesquisa previstas no projeto institucionalizado e que demandem a utilização da infraestrutura da Instituição (laboratórios, áreas experimentais, núcleos e outros espaços), deverão ter a anuência da chefia imediata e a aprovação final da chefia superior.

§ 2º A contabilização das horas destinadas a cada atividade inerente ao cargo deverá ser especificada em plano de trabalho e aprovada pela coordenação do curso ou direção da unidade à qual o servidor está vinculado, de acordo com suas especificidades.

CAPÍTULO IX

DO FOMENTO À PESQUISA, AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E À INOVAÇÃO

Art. 42. O fomento à pesquisa na UFJ será promovido por meio de recursos financeiros aprovados e disponíveis no orçamento anual da UFJ, assim como dos recursos provenientes das agências nacionais (CNPq, Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, CAPES) e estaduais de fomento (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG) e dos oriundos de outras instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Em consonância com o PDI, a UFJ incentivará o desenvolvimento de projetos interdisciplinares, promovendo a colaboração entre diferentes áreas do conhecimento como parte das estratégias institucionais de fortalecimento da pesquisa e inovação.

Art. 43. A captação de recursos externos para o desenvolvimento das atividades de pesquisa será feita pela Instituição e por meio da iniciativa dos pesquisadores, de acordo com os editais e regimentos estabelecidos pelas instituições financiadoras.

Art. 44. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros da instituição, de agências de fomento ou de outras instituições deve ser devidamente patrimonializado, conforme as normas dos órgãos financiadores e as normas internas da UFJ que disciplinam a matéria patrimonial.

Art. 45. Os recursos de fomento institucionais e provenientes de outras fontes serão gerenciados, majoritariamente, por meio de editais específicos, lançados, a qualquer tempo, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o calendário da UFJ e das agências financiadoras.

Art. 46. O fomento às parcerias público-privadas para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação será incentivado na UFJ, observando-se as seguintes diretrizes:

I – a formalização de parcerias público-privadas deverá ser realizada por meio de convênios, contratos ou outros instrumentos legais apropriados, conforme a legislação vigente e as normas internas da UFJ;

II – os recursos financeiros oriundos de parcerias público-privadas deverão ser gerenciados prioritariamente por meio de fundações de apoio credenciadas, em conformidade com a legislação pertinente e os regulamentos internos da UFJ;

III – a gestão dos recursos captados deverá garantir:

a) conformidade legal: adesão às normas legais e regulatórias aplicáveis, incluindo a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a relação entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as fundações de apoio;

b) transparência e prestação de contas: aplicação dos recursos de forma transparente, com prestação de contas conforme as exigências das fundações de apoio e órgãos de controle; e

c) alinhamento estratégico: as parcerias devem estar alinhadas com os objetivos institucionais da UFJ e contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, além de promover benefícios socioeconômicos; e

IV – a celebração de convênios e contratos com instituições privadas deve seguir os procedimentos de aprovação estabelecidos pela UFJ, por meio de regulamentação específica.

CAPÍTULO X DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EM INOVAÇÃO

Art. 47. O Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e em Inovação tem como objetivos principais estimular o desenvolvimento do pensamento crítico e investigativo, a formação científica e a capacitação para o desenvolvimento de produtos, processos e sistemas inovadores que atendam às demandas acadêmicas e sociais em diversas áreas do conhecimento.

§ 1º O Apoio à Iniciação Científica e Tecnológica possibilita aos discentes a prática da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão por meio da aprendizagem de métodos, técnicas, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento científico e tecnológico, bem como aos processos e métodos de inovação.

§ 2º Os procedimentos, normas específicas, critérios de avaliação, e demais diretrizes operacionais do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica serão definidos no Regulamento do Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e em Inovação da UFJ, a ser elaborado pela PRPI da UFJ, em consonância com as diretrizes normativas vigentes.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 49. Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer momento, mediante necessidade expressamente justificada.